

Instrução Normativa ConTIC-IN-06/2019, de 04 de junho de 2019

Dispõe sobre as regras para criação de páginas pessoais nos servidores Web da Unicamp

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N° GR-025/2018 de 19/03/2018, com base em proposta aprovada na 122ª Reunião Ordinária do ConTIC de 22/06/2018 resolve:

Artigo 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. CITIC: Coordenadoria Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Artigo 2º – A Unicamp reconhece o escopo e a importância da tecnologia Web na disseminação das informações internas e externas e está comprometida com o desenvolvimento e com o suporte ao conteúdo de qualidade através dos servidores Web.

Artigo 3º – A Unicamp reconhece a importância e a utilidade de publicações eletrônicas através da Internet, principalmente as páginas pessoais, que podem prover informações relevantes sobre o papel de cada indivíduo dentro da Universidade.

§ 1º – Considerando que as páginas pessoais são documentos públicos disponíveis para qualquer pessoa em qualquer lugar, torna-se necessário o estabelecimento de critérios para a elaboração das mesmas, visto que, mesmo sendo de caráter pessoal, as informações colocadas nos servidores Web da Unicamp podem influir na formação de sua imagem e reputação frente à comunidade.

§ 2º – Dado o elevado número de páginas pessoais e a dinâmica inerente à criação e publicação destas páginas, a Unicamp considera inviável a revisão das informações publicadas eletronicamente por seus membros – professores, funcionários e alunos – e descarta esta prática.

§ 3º – Os autores de páginas pessoais assumem toda a responsabilidade pelo conteúdo de suas páginas e devem estar cientes das responsabilidades e consequências inerentes a estas publicações.

Artigo 4º – São regras básicas para as páginas pessoais residentes em servidores Web da Unicamp:

I – páginas pessoais devem ser elaboradas considerando as portarias, normas e regulamentos da Unicamp, regulamentações externas e a legislação vigente;

II – o conteúdo das páginas deve refletir o papel de seu autor, os interesses e os padrões correntes na Unicamp e não deve constituir material questionável sob os aspectos legais, éticos e morais.

borracha

III – páginas pessoais não devem dar a impressão de que representam a posição da Unicamp ou que emitem posições e declarações em nome desta;

✓ IV – páginas pessoais devem incluir uma **declaração explícita** de que seu conteúdo representa a opinião e pontos de vista individuais do autor e não necessariamente aqueles da Unicamp;

✓ V – sugere-se o uso da seguinte declaração: "Esta página não é uma publicação oficial da Unicamp, seu conteúdo não foi examinado e/ou editado por esta instituição. A responsabilidade por seu conteúdo é exclusivamente do autor."

VI – é proibida a inclusão e a criação de referências a:

- a) material com conteúdo comercial de caráter publicitário;
- b) empresas ou entidades externas com objetivos comerciais;
- c) material **calunioso** ou **difamatório**;
- d) material que infrinja a legislação sobre direitos autorais;
- e) material ofensivo ou que faça uso de linguagem ofensiva;
- f) material que incite a qualquer tipo de discriminação;
- g) material que incite à violência;
- h) material pornográfico de qualquer natureza;
- i) imagens ou dados que possam ser considerados abusivos, profanos, incômodos, ameaçadores ou sexualmente ofensivos a uma pessoa comum, considerados os padrões éticos e morais correntes na comunidade.

não é proibido discriminação mesma, mas ainda o que *incite* discriminação (assim qualquer um pode afirmar que incite..)

bowacha

VII – o uso do logotipo da Unicamp em páginas pessoais está regulamentado pela Portaria GR-193/1990;

VIII – toda página deve incluir o nome do autor, a data da última atualização e uma forma de contato;

IX – os autores devem assumir explicitamente toda a responsabilidade pela informação contida em suas páginas pessoais.

Parágrafo Único – Eventuais ocorrências que infrinjam ou que não são previstas nesta norma serão analisadas pelos Órgãos competentes da Unicamp.

Artigo 5º - Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Sandro Rigo
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação
ConTIC / UNICAMP